

PUBLICADO DOM 27/08/2004

**PARECER Nº 0504/2004 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 783/03.**

De autoria da nobre Vereadora Tita Dias, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia dos Patronos das Escolas Municipais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Busca-se, assim, além de homenagear as pessoas que denominam as Escolas Municipais, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de resgatar o passado, as origens dos homenageados e a história da cidade e de seus bairros.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 04/05) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de sanar ilegalidade no art. 2º que interfere na iniciativa privativa do Executivo de prestação do serviço público educação.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para valorizar e reafirmar nossa memória histórica de pessoas homenageadas por nossa comunidade, e o papel das atividades culturais e educacionais na formação de nossas crianças e de nossa juventude.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas, no intuito de aperfeiçoar a matéria apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ AO P.L. 783/03

Institui o “Dia do Patrono das Escolas Municipais” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas do Município o “Dia dos Patronos das Escolas Municipais” a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º - As escolas municipais poderão realizar atividades voltadas para a pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando apresentar na referida data os resultados desses trabalhos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/04.

Eliseu Gabriel - Presidente

Marcos Zerbini – Relator

Carlos Giannazi

Domingos Dissei